



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 599/2021-PLENO

- 1. Processo nº:** 14439/2020
1.1. Anexo(s) 9279/2013
2. Classe/Assunto: 1.RECURSO
 1.RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº - 9279/2013.
3. Recorrente(s): ANTONIO JAIR ABREU FARIAS - CPF: 34379053334
4. Origem: ANTONIO JAIR ABREU FARIAS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
6. Relator: Conselheiro Substituto MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES
7. Distribuição: 3ª RELATORIA
8. Relator(a) da decisão recorrida: Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
9. Proc.Const.Autos: DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR (OAB/TO Nº 6556)
 MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO (OAB/TO Nº 4659)
 WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA (CRC/PI Nº 4338)
10. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINARIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO ERÁRIO NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ART. 73 § 5º. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO AO RELATOR A QUO . ACOLHER PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO 522/2020 - 2ª CÂMARA.

11. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Recurso Ordinário interposto por Antônio Jair Abreu Farias, em face do Acórdão TCE/TO nº 522/2020 – 2ª Câmara, autos nº 9279/2013, que julgou irregulares Tomada de Contas Especial, sob a responsabilidade do recorrente, referente ao período de janeiro a julho de 2013, aplicando-lhe multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Considerando as manifestações do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE:

11.1 **conhecer do presente Recurso Ordinário**, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade;

11.2 **rejeitar** a primeira preliminar formulada, visto que a mencionada Resolução nº 510/2017 – Pleno, resolveu por sobrestar apenas os processos de prestação de contas que tenham os prefeitos municipais como ordenadores de despesas, bem como os recursos relativos a esses processos, não abrangendo com isso os processos de auditoria, como deixou claro o item VIII desta mesma resolução;

11.3 **acolher** a segunda preliminar formulada pelo Recorrente, para reconhecer a nulidade do Acórdão nº 522/2020 – 2ª Câmara, por descumprimento do disposto no art. 73, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que não foi confirmado o dano ao erário, apesar dos indícios que fundamentaram a conversão dos autos em TCE, o processo de Tomada de Contas Especial deve ser desconvertido para a sua natureza original – neste caso a Auditoria – para que os apontamentos possam ser analisados e julgados ou mesmo arquivada sem julgamento de mérito, em observância ao princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV);

11.4 determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários;

11.5 comunicar o Procurador de Contas que atuou no feito, face a divergência com a manifestação ministerial;

11.6 encaminhar os autos à Relatoria *a quo* para que adote as providências cabíveis no sentido de sanear a nulidade evidenciada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 23 do mês de junho de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 25/06/2021 às 12:10:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, RELATOR (A), em 23/06/2021 às 16:52:02, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 23/06/2021 às 15:16:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **140583** e o código CRC E8F7507

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br